REFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 020 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.105.376/0001-40, com sede na Praca Santa Tereza, 91 - Santa Tereza - Paudalho - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.ª Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.301.714-91 residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado a empresa C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.314.972/0001-47, com sede na Av. Tuiuti, 1370, Sala 01, Vila Morangueira, Maringá/PR, CEP: 87,040-360 TEL: (44) 3026-1011, E-mail: cks@datagreen.com.br, representada legalmente pelo Sra. Carolina Kozar dos Santos, inscrito no CPF nº 116.101.419-54, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 033/2022, e o Processo Licitatório nº 067/2022-PMP, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 - A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os sequintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
109	BATERIA LÍTIO3 VOLTS, CAIXA COM 5 UNIDADES	CX	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00	
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de FORNECIMENTO PARCELADA, nos termos do art. 6º da Lei 8,666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. DA ENTREGA:

- 4.1.1. O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS se dará no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS UTEIS após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço Praça Santa Tereza, 91 - Santa Tereza, PAUDALHO/PE.
- 4.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
- 4.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 4.3 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 C KOZAR DOS

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

SANTOS INFO

Assinado de forma digital por C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO:32314972000147 ELETRO:32314972000 Dados: 2022.11.0114:09:38

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Construinde um neve amanha!

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e endereço indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 79,00 (Setenta e Nove Reais).
- 5.2 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 5.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega do Produto será efetuado pela Secretaria demantante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei no 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria demandante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.
- 6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3 O Municipio reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativiva RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alteraçães, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data de sua

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO:32314972 000147

Assinado de forma digital por C KOZAR DOS SANTOS INFO

ELETRO:32314972000147 Dados: 2022.11.01 14:09:51 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2022, destinada ao pagamento do objeto correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários.

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - 08.244.0802.2878.0000 - 08.244 0802.2969.0000 -08.244.0805.2879.0000 2948.0000 08.244.0803 08.244.0803.2885.0000 08.244.0807.2869.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Compete a CONTRATADA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

9.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d) Substituir, em um prazo máximo de 02(duas) horas, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- e) Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- g) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- h) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

C KOZAR DOS SANTOS INFO

KOZAR DOS SANTOS INFO FLETRO:32314972000147 ELETRO:32314972000147 Dados: 2022.11.01 14:10:05

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Construindo em povet amarina?

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Municipio poderá garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
 - a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
 - c) multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2 O Municipio aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 10.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSIII A DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo

estipulado.

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº

8.666/93;

h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do

Município, prejudique a execução do Contrato;

j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

 O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.7 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.8 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

14.1 Sera designado um servidor público municipal para fiscalização do objeto.

14.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aaplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br

C KOZAR DOS SANTOS INFO

0147

Assinado de forma digital por C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO:32314972000147 ELETRO:3231497200 Dados: 2022.11.01 14:10:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.2 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022.
- 15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Assinado de forma MARINHO DE MARINHO DE BARROS:8823017149

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

BARROS:8823 i Dados: 2022.11.61 0171491 12:04:38-03:00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valquíria Marinho de Barros Secretária de Assistência Social CONTRATANTE

C KOZAR DOS SANTOS INFO

Assinado de forma digital por C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO:32314972000147 ELETRO:32314972000147 Dados: 2022.11.01 14:10:48 -03:00'

Carolina Kozar dos Santos

CPF: 116.101.419-54

C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO

CONTRATADA:

Testemunhas:

1.		
CPF nº		
2		
CPF no		